



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 71/72-IF

DE-28 DE SETEMBRO DE 1972

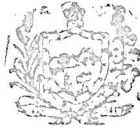
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à Fundação Universidade Regional do Nordeste-FURN os imóveis que menciona e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE-FURN os imóveis abaixo descritos:

- a) - FACULDADE DE QUÍMICA, composta dos seguintes Blocos: Bloco 1, contendo uma sala para Diretoria, uma sala para Portaria, uma sala para Secretaria, uma sala de estudos, uma sala para laboratórios, almoxarifado e cantina; Bloco 2, Bloco 3, contendo uma sala de física, W.C. e depósito; Bloco 3, contendo uma sala para Diretório Acadêmico, W.C. e depósito; Bloco 4, contendo duas salas de aula, Bloco 5, contendo uma sala de aula;
- b) - ESCOLA DOMÉSTICA, contendo três salas de aula, uma sala para Diretoria, quatro W.C.,



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

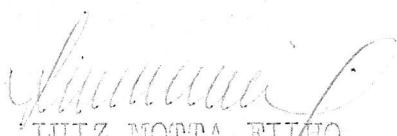
2

cozinha, sala de arte culinária e áreas de circulação, de construção própria da Prefeitura em terreno próprio que mede 105 metros para a rua Dr. Chateaubriand, 68 metros para a rua Dr. Carlos Chagas, 122 metros para rua D. Pedro I, com área total de 4.514m<sup>2</sup>, nesta cidade.

Art. 2º - Os bens imóveis a que se refere o art. 1º desta Lei serão revertidos ao patrimônio municipal no caso de dissolução ou extinção da donatária, por Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 28 de setembro de 1972

  
Dr. LUIZ MOTTA FILHO  
Interventor Federal